



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 81/13
FICA PROIBIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS
OU QUE CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Birigüi, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

I - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município e;

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º- Caberá ao Município na regulamentação desta lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 8 de maio de 2.013.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'José Roberto Merino Garcia'. The signature is written in a cursive style with large, flowing letters.

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras

Dentro da função fiscalizadora inerente à atividade do Vereador é seu dever zelar pela moralidade pública em desfavor daqueles que fazem uso de estratégias visando o ganho eleitoral, sem ao menos respeitar seu povo.

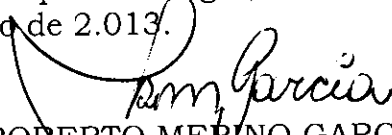
Isto porque, no que tange o objeto do presente Projeto de Lei, não é incomum vermos agentes políticos realizarem verdadeiros cortejos à população em cerimônias festivas ou mesmo solenes para a inauguração de obras que não atendem as condições mínimas de ser inauguradas, haja vista não estarem aptas ao uso pretendido.

Isto posto, não resta outra opção senão a moralização através do oferecimento, em favor do povo, de um proposta que proíba qualquer tipo de solenidade para inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim que se destinam.

O objetivo é garantir que as obras sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas e assim atendam às necessidades reais da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de maio de 2.013.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA
VEREADOR.